

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 5 de março de 2021 – Ano 8 – Número 45

Publicado em 08/03/2021

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 101/2021

Dispõe sobre o cancelamento da sessão do órgão Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), convocada para o dia 09/03/2021, na modalidade mista (presencial e telepresencial), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE em 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido para o período de 05 a 18 de março de 2021, recrudescendo o controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas, acolhendo as diretrizes contidas no aludido decreto, expediu a Portaria nº 100/2021, publicada no DOE/TCE de 05/03/2021, estabelecendo, dentre outras medidas, a suspensão de atendimento ao público externo, inviabilizando, assim, o ingresso das partes e representantes às dependências do Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a sessão extraordinária do Plenário, convocada por meio da Portaria nº 60/2021, publicada no DOE/TCE em 17/02/2021, para ocorrer às 9h30 do dia 09/03/2021, na modalidade mista (presencial e telepresencial).

Art. 2º Os processos conclusos para julgamento na sessão cancelada, passíveis de solução mediante decisão colegiada remota, deverão ser incluídos em sessão plenária virtual, devendo aqueles destinados ao julgamento presencial ou misto (presencial e telepresencial), aguardar nova convocação.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 60/2021, publicada no DOE/TCE em 17/02/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 4699/2020**

**PROCESSO Nº 17812/2018-0**

**NATUREZA:** Prestação de Contas de Gestão

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Administração e Planejamento

**MUNICÍPIO:** Ocara/CE

**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Otília Correia Neta Alves

**RELATOR:** Conselheiro Substituto David Santos Matos

**RELATOR designado:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

Vistos, etc.

**ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, após rediscussão da matéria, por maioria de votos, julgar a presente Prestação de Contas Irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.367,33 para Otília Correia Neta Alves, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, e com notificação da interessada, nos termos do Acórdão.**

Vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César que votou pela regularidade com ressalva, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.744,88. Vencido o Conselheiro-Substituto David Matos, em sua proposta, quanto à dosimetria da multa.

Participaram também da votação os Conselheiros Substitutos Paulo César de Souza e Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE/RELATOR designado**

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos

**PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

\*\*\* \*\*